



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ / " 48\$ "

A 2.ª série: 80\$ " 43\$ "

A 3.ª série: 80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 24:062

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Senhor Jesus dos Passos, de Vera Cruz, concelho de Aveiro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ajudante do secretário	25\$00
1 contínuo	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira*.

Decreto n.º 24:063

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Senhor Jesus Bemdito, de Vera Cruz, concelho de Aveiro, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ajudante do secretário	20\$00
1 contínuo	5\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Antônio Raúl da Mata Gomes Pereira*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 24:062 e 24:063—Aprovam, respectivamente, os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Confrarias do Senhor Jesus dos Passos e do Senhor Jesus Bemdito, de Vera Cruz, concelho de Aveiro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 24:064—Fixa o número de oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 24:065—Reforça, por transferência de verba, a dotação orçamental para assistência a militares tuberculosos e tratamento dos mesmos nos sanatórios nacionais e na estância climática de Caramulo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o México ratificado, em 12 de Maio de 1934, a Convenção sobre a indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 12.ª sessão, realizada em Genebra de 30 de Maio a 21 de Junho de 1929.

Aviso—Torna público ter a China ratificado, em 17 de Maio de 1934, a Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 3.ª sessão, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:846—Integra na divisão de procuradoria da Agência Geral das Colónias o armazém de valores postais e regula o seu funcionamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 24:064

De conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:727, de 24 de Junho de 1933, e

artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:454, de 12 de Janeiro de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O número de oficiais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos é fixado em 322, dividido em três categorias, pela forma seguinte:

- 46 primeiros oficiais.
- 92 segundos oficiais.
- 184 terceiros oficiais.

§ único. Não havendo indivíduos habilitados com concurso para primeiros ou segundos oficiais, pode fazer-se a nomeação de terceiros oficiais em número correspondente às vagas daquelas classes. O abono de vencimentos a estes funcionários será efectuado em conta das disponibilidades existentes nas respectivas verbas.

Art. 2.º Aos oficiais, sem distinção de categorias, cumpre desempenhar quaisquer serviços da sua competência que superiormente lhes forem determinados, de harmonia com o preceituado no § 2.º do artigo 3.º do referido decreto-lei n.º 23:454.

Art. 3.º Serão considerados definitivamente como primeiros, segundos e terceiros oficiais os secretários de finanças de categoria equivalente que, nos termos do § 2.º, n.º 4.º, do artigo 68.º do decreto-lei n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930, tenham sido mandados servir nas direcções de finanças. De futuro os secretários de finanças nas mesmas condições ingressarão no quadro de oficiais à medida que se abrirem nelle vagas.

Art. 4.º É mantido em vigor o § único do n.º 6.º do artigo 68.º do mesmo decreto-lei enquanto não estiver completo o quadro dos oficiais.

Art. 5.º O disposto no n.º 6.º do artigo 40.º do decreto-lei n.º 18:176 não é aplicável aos funcionários das repartições centrais para o efeito de poderem ser transferidos, por conveniência de serviço, de uma para outra das mencionadas repartições.

§ único. O director geral das contribuições e impostos, quando as conveniências do serviço assim o aconselhem, poderá deslocar de uma para outra das repartições centrais o pessoal ali colocado.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:065

Sendo insuficiente a verba de 600.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico para assistência a militares tuberculosos e tratamento dos mesmos nos sanatórios nacionais e na estância climatérica do Caramulo, em virtude do constante aumento de oficiais do exército e de praças de pré atacadas de tuberculose;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1933-1934 é reforçada com a quan-

tia de 150.000\$ a verba da alínea a) «Para assistência a militares tuberculosos e tratamento dos mesmos nos sanatórios nacionais e na estância climatérica do Caramulo», do n.º 1) do artigo 496.º, capítulo 22.º «Assistência aos militares tuberculosos do exército»; com a correspondente anulação de igual importância na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 124.º, capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do referido orçamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o México ratificou, em 12 de Maio de 1934, a Convenção sobre a indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 12.ª sessão, realizada em Genebra de 30 de Maio a 21 de Junho de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 12 de Junho de 1934.—Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a China ratificou, em 17 de Maio de 1934, a Convenção respeitante à aplicação do descanso semanal nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 3.ª sessão, realizada em Genebra de 25 de Outubro a 19 de Novembro de 1921, determinando o artigo 1.º dos «Amended Factory Laws» da República Chinesa que «a lei se aplica a todas as manufacturas que utilizam máquinas accionadas por força motriz e empreguem regularmente trinta ou mais operários».

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 19 de Junho de 1934.—Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Secção dos Correios

Portaria n.º 7:846

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do decreto n.º 23:235, de 18 de Novembro de 1933, se observem as seguintes disposições:

1.ª O armazém de valores postais a que se refere o decreto n.º 23:235, de 18 de Novembro de 1933, é inte-